

PROJETO DE LEI Nº 1.385, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a criar um corredor rodoviário exclusivo para ônibus urbanos na Estrada Parque Taguatinga (EPTG) e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um corredor rodoviário para ônibus urbanos, nos dois sentidos da Estrada Parque Taguatinga (EPTG).

Art. 2º O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênio, acordos ou contratos com a iniciativa privada para a construção do corredor rodoviário.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal poderá desafetar, atendido o disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as áreas públicas necessárias à implementação das disposições desta Lei. Art. 4º Para o fiel e legal cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fará constar da lei orçamentária para o exercício de 1998 a dotação orçamentária necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1997.